



QUADRO INFORMATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 128/2026
PROCESSO Nº 01/000789/2026
CÓDIGO DA UASG: 930452
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 23/06/2026 ATÉ 30/06/2026 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2026 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO: HATCH 100% ELÉTRICO BEV (BATTERY ELECTRIC VEHICLE) PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DO SEBRAE-SP

- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da página 19
- Enviar portfólio e/ou catálogo do veículo ofertado

LANÇAR o Valor MENSAL no campo Valor Unitário

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Documentos que a empresa contratada deverá apresentar:

- SICAf (cadastramento e regularidade);
- Cartão CNPJ atualizado;
- Contrato Social;
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) (RG e CPF e/ou CNH).
- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da página 19
- Enviar portfólio e/ou catálogo do veículo ofertado

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Willian no email: willianb@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotivo do tipo: Hatch 100% elétrico BEV (Battery Electric Vehicle) para utilização dos colaboradores do SEBRAE-SP, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

A proposta de locação de um veículo 100% elétrico, classificado como Battery Electric Vehicle, para o Escritório Regional de Araraquara fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos, ambientais e estratégicos, especialmente em razão da infraestrutura já existente de geração de energia solar no imóvel.

Em primeiro lugar, destaca-se a sinergia entre a frota elétrica e o sistema de geração fotovoltaica instalado no escritório. A utilização de energia solar para o carregamento do veículo permite a operação com matriz energética efetivamente renovável, reduzindo de forma significativa e potencialmente eliminando as emissões diretas de gases de efeito estufa associadas ao deslocamento institucional.

Trata-se, portanto, de uma aplicação prática do conceito de mobilidade sustentável, alinhada às diretrizes contemporâneas de descarbonização e eficiência energética.

Do ponto de vista econômico, a adoção do veículo elétrico tende a gerar redução de custos operacionais ao longo do tempo. Veículos do tipo BEV apresentam menor custo por quilômetro rodado em comparação aos veículos a combustão, sobretudo quando abastecidos por energia própria.

Além disso, possuem menor necessidade de manutenção mecânica, devido à ausência de diversos componentes típicos de motores térmicos (como sistema de escapamento, óleo lubrificante e transmissão complexa). A locação, por sua vez, elimina a necessidade de investimento inicial elevado, permitindo previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos associados à depreciação tecnológica.

Sob a ótica estratégica, a iniciativa configura-se como projeto piloto para avaliação da viabilidade de incorporação gradual de veículos elétricos à frota institucional.

O Escritório Regional de Araraquara apresenta condições ideais para essa experimentação, em função da disponibilidade energética renovável local e do potencial de monitoramento sistemático de indicadores de desempenho, como consumo energético, custo por quilômetro, confiabilidade operacional e impacto ambiental.

Os dados obtidos poderão subsidiar decisões futuras em escala estadual.

Adicionalmente, a iniciativa contribui para o fortalecimento da imagem institucional, evidenciando compromisso com inovação, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. A adoção de soluções alinhadas à transição energética reforça a aderência a boas práticas de governança e pode, inclusive, gerar valor reputacional perante a sociedade e órgãos de controle.

Por fim, ressalta-se que a locação de 01 (um) veículo elétrico para o Escritório Regional de Araraquara não apenas aproveita uma infraestrutura já disponível, como também cria condições reais para implementação de um modelo de mobilidade baseado em energia limpa, com potencial de replicabilidade e escalabilidade.

Diante do exposto, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e estrategicamente relevante.

PGC: 229



3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO - 100% ELÉTRICO BEV (Battery Electric Vehicle)

4 GERAL

4.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

- 4.1.1. Fabricação: preferencialmente nacional;
- 4.1.2. Ano/modelo: 2025/2026;
- 4.1.3. Modelo: hatch;
- 4.1.4. Cor: Cinza ou Prata
- 4.1.5. Tipo: 100% elétrico BEV (Battery Electric Vehicle);
- 4.1.6. Potência Mínima:95cv;
- 4.1.7. Autonomia Mínima: 290km;
- 4.1.8. Bateria:44kWh;
- 4.1.9. Conector AC Tipo 2 (Mennekes);
- 4.1.10. Porta-malas:345 Litros;
- 4.1.11. Direção Elétrica;
- 4.1.12. Frenagem regenerativa;
- 4.1.13. 6 airbags;
- 4.1.14. Controle de tração (TCS);
- 4.1.15. Assistente de rampa (HAC);
- 4.1.16. Multimídia touchscreen;
- 4.1.17. Câmera de ré e Sensor de ré;

4.1.18. Modelo sugerido para contratação BYD Dolphin.

4.1.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor, bem como a legislação do estado de São Paulo referente ao registro/licenciamento, emplacamento e tributos.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com a documentação (licenciamento, IPVA,DPVAT, seguro obrigatório, inspeção veicular, etc.) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência contratual.

4.1.2.3. As multas decorrentes do descumprimento das disposições contidas no item acima serão de responsabilidade da contratada, sendo que, havendo a apreensão do veículo por essa razão, o SEBRAE-SP estará autorizado a debitar da fatura mensal da contratada os gastos com o transporte dos usuários do veículo apreendido, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

4.1.3. DA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

4.1.3.1. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e as leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, bem como a legislação do Estado de São Paulo referente ao registro/licenciamento, ao emplacamento e aos tributos.



4.1.3.2. É permitido que os veículos locados estejam emplacados em unidade da Federação diversa do Estado de São Paulo. Contudo, nos termos da Lei Estadual nº 13.296/2008, considera-se ocorrido o fato gerador do IPVA em São Paulo sempre que o veículo for locado ou colocado à disposição para locação no território paulista, independentemente do local do emplacamento.

4.1.3.3. A LOCADORA obriga-se a providenciar, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ-SP, a inscrição dos veículos utilizados em São Paulo, bem como o respectivo recolhimento do IPVA ao Estado de São Paulo, apresentando os documentos exigidos e comprovando a regularidade fiscal sempre que solicitado.

4.1.3.4. Após a assinatura do contrato, o SEBRAE-SP informará, em reunião de alinhamento, quais os finais de placas de cada veículo que deverão ser entregues em cada localidade.

4.1.3.5. A CONTRATADA deverá manter toda a documentação do veículo (licenciamento, IPVA, DPVAT, seguro obrigatório, inspeção veicular etc.) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência contratual, inclusive para os veículos reservas.

4.1.3.6. As multas decorrentes do descumprimento das disposições contidas no item acima serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, havendo a apreensão do veículo por essa razão, o SEBRAE-SP estará autorizado a debitar da fatura mensal da contratada os gastos com o transporte dos usuários do veículo apreendido, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

4.1.4. DA ADESIVAGEM

4.1.4.1. O veículo locado deverá ser adesivado conforme os padrões visuais estabelecidos pelo SEBRAE-SP, sendo a confecção, o custeio e a aplicação dos adesivos de identidade visual de responsabilidade integral da CONTRATADA. A arte, incluindo especificações de dimensão e demais informações técnicas, encontram-se no ANEXO – DA ADESIVAGEM.

4.1.4.2. O SEBRAE-SP não será responsável pela retirada dos adesivos após o encerramento do contrato ou devolução do veículo, devendo a CONTRATADA realizar a retirada no prazo de até cinco (05) dias úteis após a devolução. Para comprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar fotografia evidenciando o veículo sem os adesivos.

4.1.4.3. A CONTRATADA deverá garantir que o veículo locado esteja devidamente adesivado com a identidade visual do SEBRAE-SP antes da entrega, conforme as especificações fornecidas.

4.1.4.4. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem custos adicionais para o SEBRAE-SP, qualquer adesivo que apresente defeitos de aplicação ou desgaste, durante toda a vigência contratual.

4.1.4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela remoção dos adesivos dos veículos ao término do contrato de locação, sem custos adicionais para o SEBRAE-SP.

4.1.5. DA TAG (ETIQUETA) DE COBRANÇA AUTOMÁTICA

4.1.5.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização e instalação das TAG's etiquetas de cobrança automática em todos os veículos locados a serem disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.1.5.2. A TAG (etiqueta) de cobrança automática disponibilizada, deverá possuir alcance nacional, ser aceita nas praças de pedágio e estacionamentos e contar com a devida autorização para operar da ARTESP.

4.1.5.3. Todos os custos associados à instalação das etiquetas, incluindo materiais, mão de obra e quaisquer outros custos adicionais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.1.5.4. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento contínuo do sistema de cobrança automática, garantindo seu funcionamento eficiente e ininterrupto.



4.1.5.5. A CONTRATADA oferecerá suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a toda vigência contratual, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.1.5.6. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas conforme necessário, bem como efetuar substituições de TAG danificadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.1.5.7. Quaisquer problemas relacionados às praças de pedágio e estacionamentos, decorrentes de falhas na ativação da TAG (etiqueta), que resultem em multas, acidentes ou quaisquer prejuízos ao CONTRATANTE, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas.

4.1.5.8. A CONTRATADA deverá mensalmente aferir e efetuar os pagamentos das despesas referentes ao consumo(uso) das TAG's e enviar relatório de despesa mensal juntamente com a fatura específica para CONTRATANTE para fins de reembolso dos valores apurados.

4.1.5.9. O reembolso para pedágios e estacionamentos serão limitados a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1.6. DO SEGURO

4.1.6.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.6.1.1. Contratar e manter seguro com cobertura total (incêndio, roubo, colisão, responsabilidade civil contra terceiros, danos pessoais, danos materiais e de passageiros) para todos os veículos locados, durante todo o prazo da vigência contratual, observados os seguintes requisitos:

4.1.6.1.1.1. R\$100.000,00 (cem mil reais) para pagamento de danos materiais causados a terceiros;

4.1.6.1.1.2. R\$100.000,00 (cem mil reais) para cobertura da responsabilidade civil, danos corporais, sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT, e;

4.1.6.1.1.3. R\$10.000,00 (dez mil reais) por passageiro e para danos morais.

4.1.6.1.2. Ocorrendo acidente ou pane e constatada a impossibilidade de consertar o veículo danificado no local, será fornecido a todos os que, no momento da ocorrência ocupavam o veículo, um meio de transporte para retorno ao local de partida ou para o prosseguimento da viagem até o seu destino, desde que a distância seja equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio/empresa.

4.1.6.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados dos seguros dos veículos, com os respectivos canais de contato para comunicação.

4.1.6.1.4. As apólices poderão ser exigidas da empresa CONTRATADA a qualquer momento, após a assinatura do contrato com o SEBRAE-SP.

4.1.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

4.1.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência 24h, contemplando os serviços de socorro, guincho, táxi, carro por app ou veículo reserva, que deverão ser atendidos em no máximo 03 (três) horas após o comunicado e devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

4.1.7.2. Em caso de quebra ou falha do veículo locado que impossibilite o automóvel de rodar, com exceção pela falta de combustível, a CONTRATADA será comunicada pelo SEBRAE-SP através da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e deverá enviar o guincho sem custo para o local informado.

4.1.7.3. O guincho deverá chegar ao local no prazo máximo de 03 (três) horas a contar do comunicado.



4.1.7.4. A CONTRATADA terá que assegurar assistência técnica e suporte aos veículos locados em todo Estado de São Paulo.

4.1.7.5. A CONTRATADA terá ainda o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar o veículo reserva, na Capital, Grande São Paulo e 48 (quarenta e oito) horas para cidades do interior do Estado em local a ser alinhado entre as partes, no caso de quebra ou falha durante atividade externa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo deslocamento do condutor e os demais que utilizavam o veículo na hora da pane.

4.1.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO

4.1.8.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo todos os serviços necessários para garantir o pleno funcionamento e segurança dos mesmos.

4.1.8.2. Consideram-se incluídos na manutenção, entre outros:

4.1.8.2.1. revisões periódicas previstas pelo fabricante;

4.1.8.2.2. substituição de peças e componentes;

4.1.8.2.3. serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos;

4.1.8.2.4. serviços de funilaria;

4.1.8.2.5. alinhamento e balanceamento;

4.1.8.2.6. troca de óleo e filtros;

4.1.8.2.7. substituição de pneus danificados (furos, rasgos etc.) ou quando atingido o limite legal de desgaste.

4.1.8.3. Todas as despesas decorrentes da manutenção serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá retirar os veículos para manutenção preventiva (revisão), no máximo a cada 10.000 Km (dez mil quilômetros) rodados ou no prazo indicado pelo fabricante e disponibilizar ao SEBRAE-SP veículo reserva, com as mesmas especificações técnicas ou modelo superior.

4.1.9.2. A CONTRATADA deverá executar o plano de manutenções preventivas conforme rigorosamente estipulado pelo manual do fabricante de cada veículo, apresentando os comprovantes de revisão sempre que solicitado.

4.1.9.3. Na hipótese de a CONTRATADA identificar avarias não informadas, deverão proceder com o reparo necessário.

4.1.10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.10.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, retirar o veículo para realizar todas as atividades relacionadas à manutenção corretiva, sempre que solicitado pelo SEBRAE-SP ou constatada a necessidade pela própria CONTRATADA, deixando em poder do SEBRAE-SP um veículo reserva, conforme estabelecido



4.1.10.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura da solicitação, para enviar um veículo reserva ao SEBRAE-SP e retirar o veículo que necessita de manutenção corretiva.

4.1.10.3. O SEBRAE-SP não será responsável por deslocamento do veículo para realizar orçamento de manutenção.

4.1.10.4. O SEBRAE-SP deverá informar à CONTRATADA todo e qualquer defeito apresentado nos veículos.

4.1.10.5. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos, cabe ao SEBRAE-SP comunicar à CONTRATADA para que esta providencie as manutenções necessárias.

4.1.11. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS

4.1.11.1. Todo e qualquer pneu que apresente necessidade de reparo em decorrência de desgaste natural, avarias ou danos, tais como furos, cortes, rasgos, deformações, bolhas ou quaisquer outras situações que comprometam sua segurança e funcionalidade, deverá ser reparado imediatamente pela CONTRATADA.

4.1.11.2. Não sendo o reparo tecnicamente recomendável ou seguro, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do pneu, garantindo a reposição por outro novo, compatível com as especificações técnicas do veículo e em conformidade com as diretrizes do fabricante do veículo.

4.1.11.3. Todos os pneus deverão manter condições adequadas de segurança, aderência e estabilidade, observando o limite mínimo de profundidade da banda de rodagem indicado pelo TWI (Tread Wear Indicator) de 1,6 mm.

4.1.11.4. O prazo máximo para reparo ou substituição de qualquer pneu danificado será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da ocorrência junto ao CONTRATANTE, assegurando rápida normalização da frota.

4.1.11.5. Quando aplicável, a substituição deverá incluir simultaneamente o estepe do veículo, garantindo que todos os pneus estejam em condições adequadas de uso e mantendo a integridade operacional da frota.

4.1.11.6. Os serviços de reparo ou substituição deverão ocorrer sem qualquer custo adicional ou ônus à CONTRATANTE, estando integralmente incluídos no valor global do contrato.

4.1.12. DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DOS CONJUNTOS DE PNEUS

4.1.12.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os pneus dos veículos estejam sempre em perfeitas condições de segurança, aderência e estabilidade, realizando a substituição sempre que o indicador de desgaste TWI (Tread Wear Indicator) atingir o limite legal de 1,6 mm, ou antes, caso apresentem avarias ou desgastes irregulares. A gestão e o momento da troca são de responsabilidade da CONTRATADA, que deve garantir o resultado final: a segurança e a legalidade da frota.

4.1.12.2. A substituição deverá ocorrer de forma preventiva, garantindo que os veículos mantenham condições adequadas de segurança, dirigibilidade, eficiência operacional e conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.

4.1.12.3. A exigência de substituição periódica e do limite de TWI justifica-se pela necessidade de assegurar padrão mínimo de desempenho da frota, reduzir riscos de acidentes decorrentes de desgaste excessivo, evitar interrupções a operação e deslocamentos e preservar a integridade dos condutores, passageiros e terceiros.

4.1.12.4. O prazo máximo para substituição preventiva do conjunto de pneus, quando identificado o desgaste limite (TWI 1,6 mm), será de até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo o estepe quando aplicável.



4.1.12.5. A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, estando incluída na composição do preço contratado.

4.1.13. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1.13.1. O veículo locado deverá possuir seguro total, com cobertura prevista em apólice vigente ou em instrumento de cobertura de risco equivalente, permanecendo assegurados independentemente de quem seja o condutor.

4.1.13.2. O SEBRAE-SP não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus decorrente de sinistro com o veículo, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, independentemente da extensão dos danos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA arcar com todas as despesas, incluindo reparos, franquias, taxas de seguro e demais custos, que estão inclusos no valor da locação.

4.1.13.3. Na ocorrência de sinistro envolvendo qualquer veículo locado, o SEBRAE-SP deverá adotar as providências cabíveis, incluindo comunicação à autoridade policial ou de trânsito competente, quando aplicável, e informar à CONTRATADA os dados disponíveis sobre o evento, eventual veículo envolvido, condutor, apólice de seguro e vítimas.

4.1.13.4. Na ocorrência de sinistros provenientes de furto ou roubo de qualquer veículo locado, o condutor do SEBRAE-SP deverá tomar as providências cabíveis, informando o fato à autoridade policial, por meio do competente Boletim de Ocorrência.

4.1.13.5. Em caso de furto de bens pessoais no veículo locado, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas aos usuários.

4.1.13.6. A CONTRATADA deve fornecer, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão, acidentes e perda total), outro veículo equivalente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na Capital, Grande São Paulo e 48 (quarenta e oito) horas para cidades do interior do Estado, a partir da solicitação expressa do SEBRAE-SP.

4.1.13.7. Caso a CONTRATADA não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, para evitar a descontinuidade do serviço, fica o SEBRAE-SP autorizado a efetuar locação de veículo equivalente no local, ficando certo de que o valor da locação será debitado na fatura mensal da CONTRATADA. Tal procedimento visa garantir ao SEBRAE-SP a continuidade dos serviços, sem, contudo, isentar a CONTRATADA das penalidades contratuais previstas.

4.1.14. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO VEÍCULO

4.1.14.1. Entende-se por substituição temporária aquela que não perdurar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do veículo substituído.

4.1.14.2. Será admitida a substituição temporária do veículo em casos de manutenção preventiva e corretiva ou por ocasião de sinistro.

4.1.14.3. A substituição será admitida somente por outro veículo contendo as mesmas características do veículo substituído ou superiores, com bom estado de funcionamento e conservação, após aprovação do SEBRAE-SP.

4.1.14.4. O veículo objeto da substituição temporária, exclusivamente, estão dispensados das seguintes exigências: emplacamento na cidade de São Paulo e limite de quilometragem por ocasião da entrega (50.000 quilômetros). O modelo do veículo substituído não precisará, necessariamente, ser o mesmo do veículo substituído, devendo, no entanto, possuir as mesmas características técnicas ou superiores.



4.1.14.5. Quando a substituição do veículo ultrapassar 30 (trinta) dias, a contratada deverá substituí-lo por outro veículo titular, com todas as características exigidas por este instrumento, sem exceção, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do comunicado escrito por parte do SEBRAE-SP. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, ao SEBRAE-SP a data exata da substituição, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.1.15. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

4.1.15.1. O SEBRAE-SP, ao receber a notificação, identificará o condutor e devolverá toda a documentação necessária para a CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para protocolo, impressa no próprio corpo da notificação.

4.1.15.2. A documentação de que trata o item anterior corresponde à notificação de infração à legislação de trânsito, devidamente assinada, juntamente com cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do infrator.

4.1.15.3. A CONTRATADA será a responsável pelo encaminhamento da indicação do infrator aos órgãos competentes.

4.1.15.4. Caso os órgãos competentes não recebam ou por qualquer razão não processem em seus sistemas a informação de indicação do infrator, seja qual for a razão, a CONTRATADA será responsável por eventuais recursos, além do pagamento da multa prevista no artigo 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 151/2003, do CONTRAN.

4.1.15.5. Cumpridos todos os prazos e procedimentos inerentes por parte da CONTRATADA e, sendo impossível a identificação do infrator por parte do SEBRAE-SP, este arcará com as despesas daí decorrentes (gravame).

4.1.15.6. Por ocasião do recebimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher o montante respectivo junto aos órgãos competentes, dentro do prazo de vencimento.

4.1.15.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura referente à multa recolhida, juntamente com o comprovante de pagamento, para que o SEBRAE-SP restitua o respectivo valor, quando o caso.

4.1.15.8. O SEBRAE-SP não reembolsará multa sobre a qual não for previamente notificado a indicar o infrator, nos termos ora previstos.

4.1.15. REEMBOLSO DE DESPESAS

4.1.15.1. A CONTRATADA será reembolsada quanto às despesas com tarifas de pedágio e estacionamento (etiqueta de cobrança) e multa de trânsito, desde que previamente autorizados pelo SEBRAE-SP e devidamente comprovados pela CONTRATADA

4.1.15.2. O reembolso das despesas a cargo do SEBRAE - SP será pago diretamente à CONTRATADA, desde que previamente comprovadas, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos originais acompanhados da nota de débito, no máximo até 30 dias úteis do mês subsequente ao da efetivação do pagamento.

4.1.15.3. As notas de débito para comprovação de despesas deverão conter o CNPJ da CONTRATADA.

4.1.16. DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1.16.1. A CONTRATADA deverá realizar entrega dos 01 (um) veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos contados da assinatura do contrato.



4.1.16.2. O veículo deverá ser novo (zero-quilômetro), sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, mantendo integralmente a garantia de fábrica e em conformidade com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.1.16.3. A exigência de entrega do veículo novo (zero quilômetro) justifica-se pela necessidade de assegurar maior vida útil da frota, confiabilidade operacional, padronização dos veículos, manutenção da garantia integral do fabricante e redução de custos iniciais com manutenção corretiva.

4.1.16.7. O veículo deverá ser entregue com quilometragem máxima de até 500 (quinhentos) quilômetros rodados, admitida exclusivamente quando decorrente de deslocamentos logísticos necessários à entrega entre o ponto de origem e o local de entrega indicado pelo SEBRAE-SP.

4.1.16.8. É vedada a entrega de veículos que tenham sido previamente utilizados para demonstração, test-drive, locação, uso operacional, exposição comercial ou qualquer outra forma de utilização ou rodagem que descaracterize sua condição de novo.

4.1.16.9. No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação e os itens necessários à regular utilização e circulação dos veículos, bem como quaisquer outros documentos, acessórios ou itens exigidos pela legislação vigente ou pelo fabricante que se façam necessários para a posse, uso regular e plena operação dos veículos pelo SEBRAE-SP, incluindo, no mínimo:

4.1.16.9.1. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido;

4.1.16.9.2. Manual do proprietário;

4.1.16.9.3. Chave principal (titular) e chave reserva;

4.1.17. FRETES E DESLOCAMENTO DO VEÍCULO

4.1.17.1. A CONTRATADA procederá à entrega e/ou à retirada do veículo nos endereços do SEBRAE-SP, quando da necessidade de deslocamentos em virtude de execução de manutenção preventiva corretiva ou sinistro, sem nenhum custo adicional ao SEBRAE-SP.

4.1.18. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.18.1. A presente contratação terá por base a modalidade de locação no regime de quilometragem livre.

4.1.19. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1.19.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.19.1.1. Disponibilizar veículo para o SEBRAE-SP, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.19.1.2. Fornecer os acessórios de acabamento de série, conforme especificações do fabricante e os demais itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN.

4.1.19.1.3. Garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos objeto deste instrumento (prestação de autosserviço, por meio de veículos de socorro com sistema de plataforma de elevação, necessários para atendimento aos veículos em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica).



4.1.19.1.4. Permitir, durante a execução do contrato, que o SEBRAE-SP, às suas expensas, confeccione e aplique adesivos adicionais nos veículos locados, exclusivamente para fins de divulgação de programas institucionais, indicação de limite máximo de velocidade ou comunicação com órgãos de controle, em situações que envolvam a identificação de direção perigosa.

4.1.19.2. Os veículos serão utilizados, pelo SEBRAE-SP, no regime de quilometragem livre.

4.1.19.3. O SEBRAE-SP não será responsável pela retirada dos adesivos após o encerramento do contrato ou devolução do veículo.

4.1.20. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

4.1.20.1. A CONTRATADA deverá entregar ao SEBRAE-SP, quando da entrega do veículo, toda documentação que acompanha os mesmos, notadamente, mas não se limitando a:

4.1.20.1.1. Certificado de Registro do Veículo;

4.1.20.1.2. Manual do proprietário;

4.1.20.1.3. Certificado de garantia, contendo o prazo e as condições de sua vigência;

4.1.20.1.4. Apólice do seguro.

4.1.20.2. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

4.1.20.3. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

4.1.21. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.21.1. Será admitida a subcontratação, limitada 25% do total do objeto, na execução do item SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO VEÍCULO, por meio de locação pontual de veículos quando da necessidade de pronto atendimento a revisão e/ou manutenção dos veículos definitivos.

5 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O local para prestação do serviço/entrega será no SEBRAE ARARAQUARA - Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903- Vila Ferroviária - Cep: 14802-330 - Araraquara/SP.

6 Obrigações das Partes

6.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

6.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;

6.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;

6.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.

6.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

6.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

6.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;

6.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.

6.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;

6.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;

6.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

6.2. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

6.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

6.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;

6.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;



7 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor total Anual (R\$)
Locação de 01 (um) veículo do tipo: Hatch 100% elétrico BEV (Battery Electric Vehicle)	Mensal	12	R\$ 00,00	R\$ 00,00

7.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) reais

7.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

8 Condições de Pagamento

8.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

8.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

8.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

8.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.

8.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.

9 Dados de Faturamento

9.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0014-67 - IE: Isento

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903 - Vila Ferroviária - Cep: 14802330 - Araraquara/SP.

10 Gestor da Contratação

10.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Rafael Vinicius Diogo Cordeiro de Azevedo - Fone (11) 3177-4843 - E-mail: rafaelvdca@sebraesp.com.br



11 Vigência Contratual

11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

11.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

11.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

11.5. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 Demais informações

12.1. Da Anticorrupção

12.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

12.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13 Confidencialidade

13.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.

13.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.



13.3. A parte receptora se compromete a:

13.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

13.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;

13.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

13.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

13.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

13.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

13.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

13.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

13.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

13.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

13.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

13.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

13.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

13.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

13.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



14 Demais informações

14.1. Da Proteção de Dados Pessoais

14.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

14.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

14.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.

14.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

14.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

- (i) interesse próprio,
- (ii) enriquecimento de sua base de dados,
- (iii) execução de contratos firmados com terceiros e
- (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.

14.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

14.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.

14.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

14.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).



14.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

14.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.

14.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

14.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

15 Demais informações

15.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

15.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

15.1.2. Penalidade: Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.

15.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais

15.1.4. Rescisão: A rescisão do contrato poderá ser:

15.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:

15.1.4.1.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal

15.1.4.1.2. Nos contratos de natureza contínua, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.

15.1.4.2. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

15.1.5. Alterações: Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



15.1.6. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

15.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

15.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

15.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

15.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

15.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por:

(a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo,

(b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e,

(c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

15.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Locação de 01 (um) veículo do tipo: Hatch 100% elétrico BEV (Battery Electric Vehicle)	Mensal	12	R\$ 00,00	R\$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), entrega, instalação, retirada, remoção, deslocamento, pedágios, estacionamento, combustível, hospedagem, alimentação, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.